



DECRETO Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a realização do Censo cadastral Previdenciário dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do FUNPREVBC, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Bom Conselho/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no exercício da competência que lhe confere o art. 87 da Constituição do Estado de Pernambuco, Art. 80, IV e VII da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho/PE, pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.210/2004, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, bem como, em observância às normas estatutárias que regem o funcionalismo público:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão transparente e eficiente do Regime Próprio de Previdência Social do Município, garantindo a **fidelidade e a atualização dos dados cadastrais** de seus segurados e beneficiários;

CONSIDERANDO que a legislação aplicável aos funcionários públicos estabelece o dever de **providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual a sua declaração de família** (Lei nº 6.123/1968, Art. 193, X);

CONSIDERANDO que a falta de atualização cadastral impede a correta **fiscalização e manutenção dos benefícios** pagos aos aposentados e pensionistas, conforme o dever geral de cumprimento das normas legais e regulamentares;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Censo/Recenseamento Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Bom Conselho/PE, vinculados ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do município de Bom Conselho - FUNPREVBC, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 2º. O Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho - FUNPREVBC será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário pelo RPPS.

Art. 3º. O Censo Cadastral Previdenciário será realizado a partir do dia **17 de novembro de 2025**, e deverá ser finalizado em período não superior a 60 (sessenta) dias conforme cronograma anexo a este decreto.





§1º O atendimento aos aposentados, pensionistas e demais segurados será realizado na sede do FUNPREVBC, localizado na rua Vidal de Negreiros, 43, Centro, Bom Conselho – PE, de segunda à sexta, no horário de 08:00h às 16:00h.

§2º Para receber atendimento personalizado o interessado deverá manter contato com o FUNPREVBC para fins de agendamento prévio de data e horário, para que seja realizada prova de vida residencial, ou por meio de videoconferência de acordo com o caso.

Art.4º. Os servidores **APOSENTADOS** deverão apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, os seguintes documentos **ORIGINAIS E CÓPIAS**:

- I** - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;
- II** - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
- III** - Título de eleitor ou declaração de quitação emitida pelo TRE;
- IV** - NIT/PIS/PASEP;
- V** - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável com registro de reconhecimento de firma em cartório, se casado; OU Certidão de nascimento se solteiro(a);
- VI** - Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);
- VII** - CPF do cônjuge/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;
- VIII** - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;
- IX** - CPF dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;
- X** - Comprovação de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;
- XI** - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de SETEMBRO/2025) ou declaração conforme formulário que estará disponível no local do cadastramento, caso não possua comprovante em seu nome;
- XII** - Portaria de concessão do benefício.
- XIII** - Portaria de Posse

Art. 5º. Os **PENSIONISTAS** deverão apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, os seguintes documentos **ORIGINAIS E CÓPIAS**:

- I** - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;
- II** - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);





III - Título de eleitor ou declaração de quitação emitida pelo TRE, se maior de 18 anos de idade;

IV - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Sentença Declaratória de União Estável OU certidão de nascimento que comprove o vínculo com o instituidor da pensão;

V - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de SETEMBRO/2025) ou declaração conforme formulário que estará disponível no local do cadastramento, caso não possua comprovante em seu nome;

VI - Portaria de concessão do benefício;

VII - Certidão de Óbito do ex-servidor(a) falecido(a);

VIII - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe) do ex-servidor(a) falecido(a);

IX - NIT/PIS/PASEP do ex-servidor(a) falecido(a).

Art. 6º. Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete ao FUNPREVBC efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas do Município de Bom Conselho/PE, em base de dados própria, completa e atualizada, conforme recomendações em atendimento aos critérios de controle estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Os aposentados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 7º. A falta de recenseamento dentro do prazo estipulado, e a inobservância das normas estabelecidas neste decreto, bem como, o não cumprimento das demais disposições legais vigentes, implicará na **suspensão imediata do pagamento** da respectiva aposentadoria ou pensão, até que a situação seja regularizada junto ao FUNPREVBC.

Art. 8º. Fica a Unidade Gestora do RPPS Municipal autorizada a estabelecer a **periodicidade, o cronograma, os documentos exigidos e a forma de comprovação** da realização do Censo Cadastral e das Provas de Vida, mediante a expedição de atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto, inclusive as novas convocações.

Art. 9º. O cadastrando que prestar informação falsa ou incorreta deve ser responsabilizado penal e administrativamente.

Art. 10. O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia impressa, radiofônica e eletrônica.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Gabinete do Prefeito do Município de Bom Conselho/PE, 10 de novembro de 2025

Edézio Ferreira dos Santos Filho
Prefeito de Bom Conselho/PE

Obs: A LEI Nº 6.123, DE 20 DE JULHO DE 1968 (Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco), define os Devedores do Funcionário (Art. 193);

Um dos deveres do funcionário refere-se à manutenção da informação familiar:

• **Art. 193. São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função.**

X - providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual a sua declaração de família.

A omissão ou irregularidade na prestação ou atualização dessa informação, sendo uma falta ao dever funcional, pode ensejar a aplicação de penalidades disciplinares.

A falta de cumprimento de um dever funcional pode ser classificada como desobediência ou falta de cumprimento do dever (Art. 201).

Art. 201. A repreensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento do dever.





ANEXO ÚNICO – DECRETO N.º 54/2025

Data/ Mês	Horário	Segurados (Inicial do Nome)	Atividade Específica
17 de novembro	8h – 11h30min 14h – 16h	A, B, C	Início do Censo. Atendimento com verificação de documentos.
18 de novembro	8h – 11h30min 14h – 16h	C, D, E	Atendimento com verificação de documentos.
19 de novembro	8h – 11h30min 14h – 16h	E, F, G, H, I	Atendimento com verificação de documentos. Visita Domiciliar.
21 de novembro	8h – 11h30min 14h – 16h	I, J	Atendimento com verificação de documentos.
24 de novembro	8h – 11h30min 14h – 16h	J, K, L	Atendimento com verificação de documentos.
25 de novembro	8h – 11h30min 14h – 16h	L, M	Atendimento com verificação de documentos.
26 de novembro	8h – 11h30min 14h – 16h	M	Atendimento com verificação de documentos. Visita Domiciliar.
27 de novembro	8h – 11h30min 14h – 16h	M	Atendimento com verificação de documentos.
01 de dezembro	8h – 11h30min 14h – 16h	M	Atendimento com verificação de documentos.
02 de dezembro	8h – 11h30min 14h – 16h	M, N, O, P, Q, R, S	Atendimento com verificação de documentos.
03 de dezembro	8h – 11h30min 14h – 16h	S, T, V, Z	Atendimento com verificação de documentos. Visita Domiciliar.





Data/ Mês	Horário	Segurados (Inicial do Nome)	Atividade Específica
04 e 05 de dezembro	8h – 11h30min 14h – 16h	Reagendamento / Ausentes	Dia reservado para quem perdeu a data ou precisa retornar.

Edézio Ferreira dos Santos Filho
Prefeito de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea “b” da Constituição do Estado, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 10 de Novembro de 2025.

Jedaías Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

